

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.214, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Projeto de Lei nº 095/2025 – do Legislativo, de autoria do  
Vereador José Clayton da Silva*

|                    |
|--------------------|
| Fls: Nº 11         |
| Proc: Nº 2622/2025 |

DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WILSON ZUFFA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, com objetivo de resguardar e assegurar atendimento preferencial nos órgãos e entidades municipais, nas mesmas condições das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

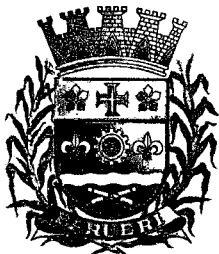
- I – fornecer atendimento multidisciplinar;
- II – incentivar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliações;
- III – disseminar informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV – incentivar a formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e seus familiares;
- V – estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parceria ou convênio com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

**Art. 3º** Para efeitos da disponibilização e atendimento no serviço público municipal, a pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, consoante artigo 1-C, da Lei nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, introduzido pela lei nº 15.176, de 23 de julho de 2025.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.





# Câmara Municipal de Barueri

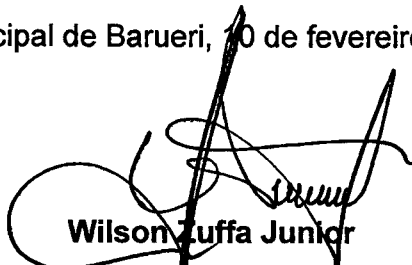
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

|                    |
|--------------------|
| Fls: N° 12         |
| Proc: N° 2622/2025 |

Câmara Municipal de Barueri, 10 de fevereiro de 2026.

  
Wilson Zuffa Junior  
Presidente

